



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Waldir Teis

Telefone: 3613-7590 / 7593

e-mail: sececx-conselheirowaldirteis@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO DE PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº	: 7.894-8/2013
PRINCIPAL	: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER
CNPJ	: 03.940.848/0001-99
ASSUNTO	: Contas Anuais – Exercício de 2013
GESTOR	: Ailton das Neves – Presidente
RELATOR	: Jaqueline Jacobsen Marques
EQUIPE	: Lidiane dos Anjos Santos – Auditor Público Externo Suellen Dayci Frison Barros – Auditor Público Externo Aretusa Keiko Tanaka – Técnico de Controle Público Externo Edima Ferreira do Nascimento – Auxiliar de Controle Externo

Senhora Secretária

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inciso IX do art. 29 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório preliminar sobre as contas anuais de gestão da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 29.10 a 05.11.2013 com base nas informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados da entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Waldir Teis
Telefone: 3613-7590 / 7593
e-mail: sececx-conselheirowaldirteis@tce.mt.gov.br

A auditoria foi realizada de 11 a 12.07.2013 e de 19 a 20.09.2013 na sede Administrativa da Companhia, localizada na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1.411 Bairro Cascalhinho – Rondonópolis-MT, CEP 78.718-104, em atendimento à determinação contida no Ofício nº 98/13GAB/WJT de 02.07.13 e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, com base na Lei nº 6.404/76, de 15.12.1976, com algumas alterações da Lei 9457 de 05.05.1997.

A técnica designada pelo acompanhamento simultâneo do exercício de 2013 da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER** composta pelos auditores público externo, Sra Lidiane dos Anjos Antos e Sra. Suellen Dayci Frison Barros, técnica de controle público externo, Sra. Aretusa Keiko Frison Barros, e a auxiliar de controle externo, Sra. Édima Ferreira do Nascimento, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação dos gestores responsáveis, nos termos do §2º do art. 256 RITCE/MT:

Gestores a serem notificados

Presidente da CODER:

Ailton das Neves – a partir de 02.01.2013

e Responsável Solidário

Diretor Administrativo e Financeiro:

José Cláudio de Melo – a partir de 02.01.2013

1. JB 01. Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Waldir Teis
Telefone: 3613-7590 / 7593
e-mail: sececx-conselheirowaldirteis@tce.mt.gov.br

(art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1. Pagamento de R\$ 227.695,72 em multas e juros geradas por atraso no recolhimento de encargos sobre folha de pagamento e *pró-labore*, referente a INSS, IRRF, PIS e COFINS, ensejando em uma gestão anti-econômica, pela criação de encargos adicionais não condizentes com o caráter público da despesa ou com os gastos próprios da Administração Pública (art. 4º da Lei Federal 4.320/64), conforme demonstrado no Quadro 3 em anexo. Tal fato evidencia ainda deficiência do planejamento de desembolso financeiro, acarretando em desvio de finalidade na aplicação dos recursos da CODER-MT. **Irregularidade detalhada no item 4.2.** (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

1.2. Pagamento de R\$ 296,04 em multas e juros geradas por atraso em faturas de telefonia e de R\$ 1.147,03 por atrasos em faturas de energia elétrica, conforme demonstrado nos Quadros 4 e 5 em anexo. Tal fato evidencia novamente deficiência do planejamento de desembolso financeiro, acarretando em desvio de finalidade na aplicação dos recursos da CODER. **Irregularidade detalhada no item 4.2.** (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

1.3. Pagamento de R\$ 855,90 referente a aquisição de refrigerantes diversos, sem apresentação de justificativa plausível, caracterizando realização de despesas estranhas à finalidade pública e desvio na aplicação dos recursos públicos, conforme demonstrado no Quadro 6 em anexo. Tais aquisições não se enquadram como necessário às finalidades institucionais da CODER e não são condizentes com o caráter público dos gastos próprios, violando o art. 4º



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Waldir Teis
Telefone: 3613-7590 / 7593
e-mail: sececx-conselheirowaldirteis@tce.mt.gov.br

da Lei Federal 4.320/64. **Irregularidade detalhada no item 4.2.** (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

Considerando o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, sem comprovação do caráter público e interesse social das despesas, implica-se na obrigatoriedade de ressarcimento ao erário do valor de R\$ 1.443,07 (juros e multas de faturas), R\$ 227.695,72 (juros e multas sobre encargos) e R\$ 855,90 (aquisição de refrigerantes) pelo Sr. Ailton das Neves – Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-MT.

As irregularidades 1.1, 1.2 e 1.3 amoldam-se ainda à penalidade por meio de aplicação de multa, no total e por sua gravidade, de 100% sobre o valor a ser ressarcido, nos termos do artigo 5º, inciso IV da Resolução 017/2010.

2. GB 05. Licitação Grave 05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).

2.1 Aquisição de serviços de manutenção de veículo, caracterizando desdobramento de despesa – cada aquisição foi individualmente inferior ao limite de R\$ 8.000,00, contudo, considerando o princípio da anualidade do orçamento público foi identificado R\$ 54.147,76 em despesas do mesmo objeto, extrapolando em 576,85% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 para contratação de serviços de forma direta. **Irregularidade detalhada no item 4.3.** (GB 05 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

De acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPF–MT.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Waldir Teis

Telefone: 3613-7590 / 7593

e-mail: sececx-conselheirowaldirteis@tce.mt.gov.br

Gestores a serem notificados

Presidente da CODER: Ailton das Neves – a partir de 02.01.2013

e Responsável Solidário

Responsável pelo setor de licitação: Josiele Aparecida Gonçalves Hilgert Soret – a partir de 02.01.2013

3. *GB 06. Licitação Grave 06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).*

3.1 Concorrência Pública nº 07/2013-CP para Retirada de material laterítico (cascalho) para pavimentação asfáltica e recuperação de ruas. Vencedoras do certame: Transportadora Calcário Ltda. e Egmar Divino de Paula J.N. Extração de Cascalho e Aterro Ltda – EPP. Valor total da contratação: R\$ 400.000,00. valor estimado da licitação: R\$ 395.000,00.

Prejuízo à economicidade em R\$ 5.000,00, uma vez que o valor da aquisição esteve acima do total estimado para a licitação, sem apresentação de justificativa para tal sobrepreço, acarretando ainda em violação ao disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e infringência ao art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93.

Irregularidade detalhada no item 4.3. (GB 06 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

Conforme estabelece o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010, essa irregularidade é passível de multa de 11 a 20 UPF-MT.

4. GB 13. Licitação Grave 13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Waldir Teis
Telefone: 3613-7590 / 7593
e-mail: sececx-conselheirowaldirteis@tce.mt.gov.br

vigentes).

Carta Convite nº 04/2013 – Aquisição de equipamentos de informática. Empresa vencedora: Opção Informática Ltda. EPP. Valor: R\$ 62.721,15.

Tomada de Preço nº 06/2013 – Contratação de serviço de vigilância desarmada. Empresa vencedora: Brasforte Serviços Essenciais Ltda. Valor: R\$ 309.600,00.

Tomada de Preço nº 08/2013 – Aquisição de pneus e câmaras de ar. Empresas vencedoras: Pneus Via Nobre Ltda. (lotes 01, 03, 05, 13 e 15), Hanneliese Reiter Pattis EPP (lotes 02 e 04) e Dourocap Ltda. EPP (lotes 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31). Valor: 567.254,00.

Tomada de Preço nº 10/2013 – fornecimento de uniformes diversos. Empresas vencedoras: SM Giustti de Arruda & Cia Ltda. EPP (lote 01) e V.C.O. Camargo & Camargo Ltda. Valor: R\$ 141.278,00.

Carta Convite nº 02/13 de 9.4.13 – Contratação de serviços de assessoria técnica e consultoria nas áreas contábil, financeira e administrativa da CODER, compreendendo os setores de recursos humanos, compras, almoxarifado, patrimônio, tesouraria, licitações e contabilidade, incluindo a elaboração dos balancetes mensais e balanço anual. Vencedora do certame: ASPLAM – Assessoria e Contabilidade a Entidades Públicas SS Ltda. Valor: R\$ 79.300,00.

Tomada de Preços 009/2013-TP – Aquisição de equipamentos de proteção individual “EPI”, de diversos tipos, para utilização pelos funcionários desta Companhia no objetivo de prevenção de acidentes de trabalho. Vencedora do certame: Damasceno Comércio de Material para construção Ltda. Valor vencedor: R\$ 242.030,00.

4.1 Ausência de estimativa do valor da contratação, meramente arbitrados



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Waldir Teis

Telefone: 3613-7590 / 7593

e-mail: sececx-conselheirowaldirteis@tce.mt.gov.br

pela administração, incorrendo na não garantia da obediência ao Princípio Constitucional da Economicidade. Pela inexistência de verificação da conformidade das propostas com os preços correntes de mercado, houve violação ao art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93. Devido à ausência da estimativa de preço do certame, infringiu-se ainda o disposto no art. 40, §2º, II, da Lei 8.666/93, o qual estabelece que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários constitui anexo do edital. **Irregularidade detalhada no item 4.3.** (GB 13 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

Conforme estabelece o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010, essa irregularidade é passível de multa de 11 a 20 UPF-MT.

Gestores a serem notificados

Presidente da CODER: Ailton das Neves – a partir de 02.01.2013

e Responsável Solidário

Responsável pelo setor de contratos: Nildo Rodrigues Teixeira – a partir de 02.01.2013

5. HB 04. Contrato Grave 04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

5.1. Ausência de fiscal de contrato, visto que não há designação de um representante da administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados pela CODER, em descumprimento ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/93. **Irregularidade detalhada no item 4.4.** (HB 04 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Waldir Teis
Telefone: 3613-7590 / 7593
e-mail: sececx-conselheirowaldirteis@tce.mt.gov.br

Conforme estabelece o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010, essa irregularidade é passível de multa de 11 a 20 UPF-MT.

Gestor a ser notificado

Presidente da CODER: Ailton das Neves – a partir de 02.01.2013

6. DA 05. Gestão Fiscal/Financeira Gravíssima 05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

6.1. Ausência de recolhimento da cota patronal do INSS incidente sobre a folha de pagamento dos funcionários da CODER nos meses de janeiro a agosto de 2013. **Reincidente. Irregularidade detalhada no item 4.6. (DA 05 – Irregularidade gravíssima, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)**

A irregularidade amolda-se à penalidade por meio de aplicação de multa, por sua gravidade, de 26 a 45 UPF-MT em razão do descumprimento da determinação contida no Acórdão nº 197/2012 – SC do TCE-MT, nos termos do artigo 6º, inciso I, alínea b, da Resolução 017/2010.

7. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira Gravíssima 07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal).

7.1. Ausência de recolhimento do INSS da parte servidor nos meses de junho, julho e agosto de 2013. **Reincidente. Irregularidade detalhada no item 4.6. (DA 05 – Irregularidade gravíssima, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)**

Nesse sentido, cumpre ressaltar que a conduta de não repassar o valor do INSS descontado do contribuinte, no prazo legal ou convencional, é crime de



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Waldir Teis
Telefone: 3613-7590 / 7593
e-mail: sececx-conselheirowaldirteis@tce.mt.gov.br

apropriação indébita previdenciária, tipificado no art. 168-A do Código Penal. O gestor, em razão da ausência dos recolhimentos devidos, praticou ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 10, caput, e art. 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/92, consistente na ausência de recolhimento ao INSS das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores e desvio indevido das referidas verbas.

A irregularidade amolda-se ainda à penalidade por meio de aplicação de multa, por sua gravidade, de 26 a 45 UPF-MT em razão do descumprimento da determinação contida no Acórdão nº 197/2012 – SC do TCE-MT, nos termos do artigo 6º, inciso I, alínea b, da Resolução 017/2010.

Gestores a serem notificados

Presidente da CODER: Ailton das Neves – a partir de 02.01.2013

e Responsável Solidário

Diretor Administrativo e Financeiro: José Cláudio de Melo – a partir de 02.01.2013

8. EB 05. Controle Interno Grave 05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

8.1. Ausência de controle dos custos de manutenção e abastecimento dos veículos e equipamentos de forma individualizada pela CODER.

Irregularidade detalhada no item 4.7. (EB 05 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

Conforme estabelece o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010, essa irregularidade é passível de multa de 11 a 20 UPF-MT.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Waldir Teis
Telefone: 3613-7590 / 7593
e-mail: sececx-conselheirowaldirteis@tce.mt.gov.br

9. BB 05. Gestão Patrimonial Grave 05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei nº 4.320/1964).

9.1. Ausência de elaboração do Inventário do Patrimônio Físico e Financeiro dos bens móveis e imóveis da CODER no exercício de 2013, demonstrando a fragilidade no controle dos bens patrimoniais pertencente a essa entidade.

Irregularidade detalhada no item 4.7. (BB 05 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

Conforme estabelece o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010, essa irregularidade é passível de multa de 11 a 20 UPF-MT.

10. Irregularidades não classificadas pela Resolução Normativa nº 17/2010

10.1. Ausência de realização de pesquisa de preços para as aquisições realizadas por meio de compra direta elencadas no quadro 8 em anexo, em descumprimento ao disposto no art. 26, incisos II e III, da Lei 8.666/93.

Irregularidade detalhada no item 4.3. (Irregularidade não classificada na Resolução nº 17/2010)

10.2. Divergência no recolhimento das contribuições previdenciárias do regime geral – INSS retidas dos servidores nos seguintes meses: **Janeiro (parte servidor)** – Pagamento de R\$ 807,04 a menor entre o valor do INSS retido do servidor e o valor constante na guia de pagamento. **Fevereiro (parte servidor)** – Pagamento de R\$ 121,86 a maior entre o valor do INSS retido do servidor e o valor constante na guia de pagamento. **Abril (parte servidor)** – Pagamento de R\$ 32,06 a menor entre o valor do INSS retido do



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Waldir Teis

Telefone: 3613-7590 / 7593

e-mail: sececx-conselheirowaldirteis@tce.mt.gov.br

servidor e o valor constante na guia de pagamento, conforme demonstrado no quadro 10 em anexo. **Irregularidade detalhada no item 4.6.** (Irregularidade não classificada na Resolução nº 17/2010)

Cumprе ressaltar novamente que a conduta de não repassar o valor devido do INSS descontado do contribuinte (a menor entre o valor do INSS retido do servidor e o valor constante na guia de pagamento, em janeiro e abril de 2013), no prazo legal ou convencional, é crime de apropriação indébita previdenciária, tipificado no art. 168-A do Código Penal.

Gestores a serem notificados

Presidente da CODER:

Ailton das Neves – a partir de 02.01.2013

10.3. Ausência de concurso público para nomeação de servidores efetivos para os cargos de controlador interno e contador em descumprimento ao estabelecido no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal, as Resoluções de Consulta nºs 24/2008, 37/2011 e 31/2010, Acórdão 1.589/2007 e Resolução Normativa nº 01/2007. **Irregularidade detalhada no item 4.9.** (Irregularidade não classificada na Resolução nº 17/2010)

Considerando o relatório de auditoria elaborado pela equipe técnica formalmente designada, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 10/12/2013.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Waldir Teis
Telefone: 3613-7590 / 7593
e-mail: sececx-conselheirowaldirteis@tce.mt.gov.br

Solange Fernandez Nogueira
Subsecretária de Controle Externo

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria